

Anexo I - Tratamento de Ordens dos Clientes e Política de Execução de Ordens

I - Tratamento das Ordens dos Clientes

1. As ordens transmitidas pelo Cliente são válidas pelo prazo que este indicar não podendo, contudo, exceder o prazo de 30 dias, contado do dia seguinte à data de recepção da ordem pelo Banco.
 2. Se o Cliente não indicar qualquer prazo para a ordem transmitida ao Banco esta será válida até ao final da primeira sessão de mercado subsequente para a qual se destine.
 3. O Banco executará as ordens do Cliente nas condições e no momento que este indicar ou, na falta de qualquer indicação, nas melhores condições que o mercado viabilize
 4. A execução de ordens recebidas dos seus Clientes respeitará a prioridade da sua recepção.
 5. Sempre que o Banco não possa executar uma ordem, de acordo com os critérios definidos na sua política de execução de ordens que infra se transcreve, transmiti-la-á a outro intermediário financeiro que a possa executar, nos termos dos artigos 328º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco obriga-se a diligenciar para que uma ordem validamente transmitida pelo Cliente seja executada o mais rapidamente possível, não se responsabilizando no entanto, por eventuais discrepâncias no montante que o Cliente estaria preparado a despendar ou receber com a ordem que tenha transmitido e o montante efectivamente despendido ou recebido em consequência do lapso de tempo que decorra entre a transmissão da ordem do Cliente ao Banco e o momento da sua execução.
 6. Sem prejuízo do integral cumprimento do disposto no art. 330º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de atrasos, perdas, não recepção, recepção truncada, mutilada ou defeituosa, recepção parcial, recepção em duplicado, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de informação ou outros elementos enviados pelo Cliente, ainda que por qualquer dos meios ou sistemas de transmissão ou comunicação aceites pelas partes do presente contrato, salvo se tais situações tiverem ficado a dever-se a dolo ou culpa do Banco.
 7. O Banco apenas responderá pelo incumprimento, pela execução defeituosa, ou por mora na execução de ordens e/ou instruções quando tal situação se tenha ficado a dever a dolo ou culpa da sua parte.
 8. No dia útil seguinte ao da realização da operação ordenada pelo Cliente ou, caso a ordem seja executada por um terceiro, no primeiro dia útil seguinte à recepção pelo Banco da confirmação pelo terceiro da realização da operação, o Banco enviará ou porá à disposição do Cliente uma nota de execução contendo toda a informação legalmente exigida.
 9. Para boa execução do presente contrato o Banco orientará a sua actividade no sentido da melhor protecção dos interesses do Cliente e da eficiência do mercado, regendo-se, no exercício da sua actividade por elevados níveis de aptidão profissional.
 10. Nos termos dispostos no Código dos Valores Mobiliários o Cliente expressamente autoriza o Banco a:
 - a) executar as ordens parcialmente;
 - b) actuar como contraparte do Cliente (quer em nome próprio quer em representação de terceiros);
 - c) executar as ordens que lhe forem transmitidas fora de mercado regulamentado ou de sistema de negociação multilateral;
 - d) agregar, numa única ordem, ordens de vários Clientes ou de operações realizadas por conta própria, desde que essa agregação não seja, em termos globais, prejudicial para qualquer Cliente e desde que a isso o Cliente não se oponha por forma expressa e por escrito.
- § único: Na eventualidade de existir uma agregação de operações realizadas por conta própria com uma ou mais ordens do Cliente e a ordem agregada seja executada parcialmente serão as operações correspondentes afectadas prioritariamente ao Cliente, salvo se o Banco demonstrar fundamentadamente que, sem a combinação não teria podido executar a ordem ou não a teria podido executar em condições tão vantajosas, caso em que a operação será afectada de modo proporcional.
11. O Banco não se responsabiliza nem garante a autenticidade, validade, regularidade, nem a inexistência de quaisquer vícios ou situações jurídicas que onerem quaisquer valores mobiliários não integrados em mercado registado ou integrados em mercado estrangeiro recebidos pelo Banco para depósito ou registo na conta de instrumentos financeiros, salvo em caso de dolo ou culpa do Banco. Porém se o Banco detectar alguma falsificação ou irregularidade disso dará imediato conhecimento ao Cliente.
 12. O registo e depósito de instrumentos financeiros na conta de Instrumentos Financeiros, bem como o registo da transmissão, constituição de ónus ou encargos ou de quaisquer vicissitudes relativas aos mesmos depende da prévia apresentação junto do Banco de um documento comprovativo da existência do direito/facto a registar, excepto nas situações em que tal não for legalmente exigível.
 13. Antes da execução de cada operação o Banco, a pedido do Cliente, promoverá o bloqueio dos valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros a alienar, bem como deverá ainda o Cliente disponibilizar o montante necessário à liquidação da operação, conforme aplicável.
 14. Caso a conta de depósitos à ordem associada à conta de Instrumentos Financeiros não se encontre provisionada com saldo suficiente para a execução das operações o Cliente confere, desde já, poderes ao Banco para debitar o valor necessário à execução da ordem, seja o valor total da mesma ou o valor parcial necessário para perfazer o montante necessário à execução dessa ordem, em qualquer conta de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular ou contitular solidário junto do Banco.
 15. No caso de falta ou insuficiência de fundos em qualquer conta de depósitos à ordem de que o Cliente seja titular ou contitular solidário junto do Banco e para pagamento dos encargos aqui previstos fica o

Banco expressamente autorizado, nos termos do nº3 do art.306º do Código dos Valores Mobiliários a alienar os instrumentos financeiros pertencentes ao Cliente e que sejam necessários ao pagamento das quantias devidas, respeitando o critério “*First in first out*”

II – Política de Execução de Ordens

O Banco adopta na sua política de execução de ordens, todas as medidas razoáveis, para alcançar, segundo sua análise, a melhor execução, levando em consideração as instruções transmitidas pelo cliente.

Estão abrangidos pela presente política de execução de ordens, o serviço de recepção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros, referidos na Secção C do anexo I da Directiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 e aplica-se a todos os clientes classificados como não profissionais e profissionais, não se aplicando a clientes classificados como Contraparte Elegível.

Factores de execução

O Banco levou em linha de conta o preço, o custo total de transacção, a rapidez, a probabilidade de execução e de liquidação bem como a dimensão e natureza da ordem, na escolha da plataforma de negociação que utiliza, na execução de ordens por conta dos seus Clientes. A ordem com que são apresentados estes factores não constitui qualquer ranking, tendo sido a importância relativa de cada um determinada pelo Banco, em função das características das ordens e dos Clientes.

Canais de execução

As ordens do cliente, independentemente do canal de transmissão utilizado (internet, redes ou call-centers) são processadas da seguinte forma:

O Banco recorre directamente a mercados regulamentados e a sistemas de negociação multilateral (“mercados relevantes”), não utilizando sistemas de internalização sistemática para executar as ordens dos seus Clientes.

Nos casos em que o Banco não tem acesso directo aos mercados relevantes, recorre a outro intermediário financeiro. Os intermediários financeiros poderão utilizar as plataformas de negociação a que têm acesso desde que seja garantido um preço de execução igual ou melhor que o verificado nos mercados relevantes, no momento da execução da ordem.

A Alínea A apresenta uma lista das plataformas de negociação a que o Banco tem acesso. Esta lista é avaliada periodicamente e sempre que necessário. Em relação a alguns instrumentos financeiros, poderá estar disponível apenas uma única plataforma de negociação.

Na execução de ordens recebidas de Instrumentos não negociáveis em mercados organizados, é garantida a estrutura e características de negociação constantes nos prospectos ou fichas de produto disponibilizados comercialmente.

A execução de ordens de Unidades de Participação em Fundos de Investimento ou equiparados, seja de subscrição ou de resgate, é concretizada ao valor de mercado se as Up’s estiverem admitidas à negociação, caso não estejam admitidos à negociação as ordens serão executadas pelo valor atribuído à UP pela sociedade gestora.

Clientes de Custódia

Para os clientes de Custódia, apenas oferecemos um serviço que se limita a assisti-los na venda de instrumentos financeiros que resultem de eventos corporativos nos activos em custódia junto desta instituição e para os quais resultem dificuldades de colocação recorrendo aos canais tradicionais de negociação, i.e., as Sociedades que lhes prestam o serviço de corretagem.

Em algumas raras situações, poderemos auxiliar na compra de instrumentos financeiros, nomeadamente direitos de eventos corporativos, por forma a permitir exercer direitos sobranes de forma mais eficiente.

Uma relação de fornecedores usados pelo Banco, para execução de ordens em mercados em que não é membro, está disponível no nosso site www.millenniumbcp.pt, ou em alternativa, nas nossas sucursais.

Esta relação será alvo de actualizações sempre que se justifique.

Instruções específicas dos clientes

O Banco obriga-se a cumprir com as instruções específicas de execução das ordens transmitidas pelos seus Clientes, salvo se os instrumentos, os mercados ou as plataformas não forem por si disponibilizados.

Alertamos, no entanto, para o facto de que, ao transmitir instruções específicas de execução para determinada ordem, o Cliente pode pôr em causa a nossa política de execução, conforme estipulado nos Factores de Execução.

Monitorização

A aplicação da nossa política de execução será monitorizada pelos sistemas internos existentes.

Revisão dos processos

Periodicamente, no mínimo uma vez por ano ou sempre que se justifique, o Banco reverá os seus processos por forma a avaliar as condições de execução de ordens dos seus Clientes.

Os Clientes poderão consultar a política de execução mais recente no sítio, ou solicitar a mesma junto do respectivo contacto comercial.

Alínea A – MERCADOS RELEVANTES

O Banco elegeu os seguintes mercados relevantes com base na liquidez e representatividade dos mesmos.

1) Mercados Cash

i) o Banco tem acesso directo aos seguintes plataformas de negociação (mercados regulamentados e sistemas de negociação multilateral):

- França – Euronext Paris
- Portugal – Euronext Lisbon, Pex* (acções, warrants e certificados)
- Holanda – Euronext Amsterdam
- Belgica – Euronext Brussels

* SNM – Sistema de negociação multilateral. O Banco só envia para o PEX ordens sobre acções, warrants e certificados que não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado.

ii) O Banco tem acesso indirecto às seguintes plataformas de negociação:

- Alemanha - Deutsche Boerse (Xetra)
- Áustria - Wiener Boerse (Xetra)
- Dinamarca - Kobenhavns Fondsbors (Electra)
- Espanha – Bolsa Madrid (Sibe)
- Finlândia - Helsingin Arvopaperiporssi (Omx)
- Irlanda - Irish Stock Exchange (Xetra)
- Itália – Borsa Italiana (Affari)
- Noruega – Oslo Bors (Saxess)
- Reino Unido – London Stock Exchange (Sets)
- Suécia – OM Stocholm Exchange (Sax)
- Suíça – Swiss Exchange (SWX)
- Estados Unidos – AMEX, NASDAQ, NYSE

2) Mercados de Futuros e Opções

i) o Banco tem acesso directo às seguintes plataformas de negociação:

- Eurex

ii) O Banco tem acesso indirecto às seguintes plataformas de negociação:

- Nyse Euronext.Liffe
- CME - Chicago Mercantile Exchange
- CBOT - Chicago Board of Trade
- NYMEX – New York Mercantile Exchange
- ICE – Inter Continental Exchange
- MEFF – Spanish Futures
- ISE (Opções) – International Securities Exchange

3) Mercados over-the-counter

O Banco desenvolve a actividade de intermediação em “over the counter” nos seguintes instrumentos financeiros:

- Mercado Monetário Interbancário
- Mercado Cambial Interbancário
- Obrigações do Tesouro
- Obrigações Corporate
- Obrigações Estruturadas
- Derivados de Taxa de Juro
- Derivados de Câmbios
- Derivados de Mercadorias
- Derivados de Acções